ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7174

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Ruy Adriano Borges Muniz

Data: 27/06/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a instituir no currículo das escolas da rede municipal de ensino, o "Programa de Meditação".

Controle Interno – Caixa: 27.5 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
cx. 27.5
ordem: 07
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2006

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Instituir no Currículo das Escolas da Rede Municipal o Programa de Meditação.

MOVIMENTO

Entrada em – 27/06/2006
Comissão Legislação e Justiça e Educação

1 -
2 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
3 - 19.09.2006
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

Projeto de Lei N.° _____ / 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL O PROGRAMA DE MEDITAÇÃO

O Prefeito do Município de Montes Claros no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no currículo das escolas municipais a partir do ensino fundamental a introdução do Programa de Meditação.

Art. 2° O programa será introduzido 15 minutos antes do início das aulas e 15 minutos antes do término das aulas.

Art. 3°- O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 26 de junho de 2006.

Vereador Ruy Muniz - PFL

Justificativa:

Os benefícios dessa introdução do programa de meditação nas escolas municipais é de grande importância para a educação, pois a meditação é uma prática que desenvolve a concentração, a coerência, o aumento da inteligência criativa, além de melhorar a memória e a disciplina.

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Centro – Gabinete 18 - Tel. (38) 3690-5419 – CEP 39400-466 – Montes Claros -- Minas Gerais

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
26/06/2006
HORA: 16:41
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 27 DE JUNHO DE 2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 27 DE JUNHO DE 2006
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional
A. Silva 07/07/06

Encaminhe-se. - 05.07.06.

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 que "Autoriza o Poder Executivo a Instituir no Currículo das Escolas da Rede Municipal o Programa de Meditação.", de autoria do Vereador Ruy Adriano Borges Muniz.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, já que trata do currículo do ensino municipal, não impõe a este nenhuma obrigação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de junho de 2006.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605